



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.528 DE 01 DE Abril DE 2014.

Projeto de Lei nº 042/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho Municipal de Comunicação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Barra do Garças, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º– Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade barra-garcense;

II – formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III – propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V – orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI – atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade barra-garcense no que tange a comunicação social;

VII – receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Barra do Garças, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII – fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Barra do Garças;

IX – estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Barra do Garças;

X – articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI – estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV – fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI – fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII – Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX – Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

XX – Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- h) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT;

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos jornalistas;
- b) 01 (um) representante da TV Educativa;
- c) 01 (um) representante da TV Comunitária;
- d) 01 (um) representante de órgãos de comunicação via internet;
- e) 01 (um) representante de artistas e trabalhadores da área cultural;
- f) 01 (um) representante dos produtores de cinema e vídeo;
- g) 01 (um) representante dos docentes em curso de comunicação;
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º - O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Barra do Garças/MT será presidido pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º - Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade e poderão ser destituídos a qualquer tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal Cidadania do Município de Barra do Garças/MT, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 5º— O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único— Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá semanalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º— As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º — Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação Social, que será regulamentado em lei própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de Abril de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal